

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.537.890-8

DATA: 28/09/22

PARECER CEE/CES n.º 74/22

APROVADO EM 07/12/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 03 (três) anos, de 05/11/22 até 04/11/25. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 962/22 (fl. 154), e Informação Técnica n.º 77/22-CES/Seti (fls. 152 e 153), ambos de 31/10/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 314/22-UEM/GRE, de 28/09/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.537.890-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 12.506, de 05/11/14.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 10.945/18, DOE de 31/08/18, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 36/18, de 12/06/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 05/11/18 até 04/11/22. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 04, conforme extrato à folha 155, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 54 da Deliberação CEE/PR nº 06/20, que estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.537.890-8

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.367 (três mil, trezentas e sessenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 06, 61)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 56 a 59, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 16 a 17, bem como o perfil Profissional do Egresso, fl. 17 a 19. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 29.

O curso tem como coordenador Vinícius Stein, graduado em Arte Educação (2011), pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), mestre (2014) e doutor (2019) em Educação, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 27 (vinte e sete) professores, sendo 20 (vinte) doutores, 06 (seis) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 16 (dezesesseis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 16 (dezesesseis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 26 a 28)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 24:

RELAÇÃO FORMADOS E INGRESSANTES							
Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)					
Data de Ingresso	Nº de alunos	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2013	39	10	1	1	1	1	---
2014	38	---	11	1	1	4	---
2015	42	---	---	16	1	---	3
2016	39	---	---	---	18	2	1
2017	41	---	---	---	---	9	7
2018	40	---	---	---	---	---	14
TOTAL	239	Total: 102					

Fonte: qliksense

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2013 a 2018, observa-se a porcentagem de 43% de concluintes.

A UEM, apresentou o documento, fls. 143 a 151, nos quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, do qual transcrevemos os seguintes trechos:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.537.890-8

Medidas estratégicas para aumentar o índice de egressos do curso

A gestão da Universidade tem realizado diversas iniciativas para ampliar o acesso aos cursos de graduação e promover a permanência dos alunos, tais como:

- a) Discussão e revisão das Resoluções no sentido de flexibilização para o acesso e agilização dos processos internos, as quais tratam sobre o ingresso como Portador de Diploma, Transferência Interna e Externa e Reingresso (Resolução CEP 012/2021); Vagas Remanescentes (em discussão) e ingresso no Sisu do MEC (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEP);
- b) Estudo do contexto profissional e análise dos Projetos Pedagógicos e condições da oferta (turnos, local de oferta, habilitações, regime, entre outros) dos cursos que estão com baixa procura no sentido de propor alterações que possam ampliar a atratividade pelo curso e a diminuição da evasão (em andamento: Portaria PEN nº 004 e 10/2021);
- c) Discussão e análise da proposta de política de apoio ao estudante (em andamento);
- d) Inserção da Extensão nos processos formativos, como uma forma de ampliação da atratividade pelo curso (...)
- e) Adequação da Resolução relativa à Modalidade de Educação a Distância, quanto à ampliação da oferta de componentes desta modalidade autorizados pelo Conselho Estadual de Educação para os cursos presenciais (Deliberação CEE/CP nº 003/2021) - em discussão.
- f) Adesão da Universidade Estadual de Maringá ao Sistema de Seleção Unificada do MEC – SISU, aprovado em 30/06/2021 pelo CEP, prevendo ingressos para o primeiro semestre de 2022;
- g) Reestruturação do Vestibular e no Processo de Avaliação Seriada (PAS), aprovado em 30/06/2021;
- h) Desenvolvimento da Política de Acompanhamento do Egresso (em andamento)
- i) Criação de sistema para controle acadêmico totalmente online;

Está em andamento ainda, a análise conjuntamente com a Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, de projeto que trataria sobre a evasão nas IES estaduais."

No âmbito do curso, a Coordenação aponta as seguintes estratégias:

- Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso com vistas a incorporar mais disciplinas voltadas às necessidades da sociedade, especialmente locais e do mercado de trabalho.
- Ampliar a divulgação do curso junto às escolas de nível médio, para ampliar a demanda pelo curso.
- Identificar as dificuldades de aprendizado dos acadêmicos ao longo do curso e ampliar as atividades de monitoria buscando reduzir a evasão.

Dessa forma, busca-se ampliar a permanência no curso e melhorar o perfil profissional do egresso, visando sua melhor inserção no mercado de trabalho.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.537.890-8

Os esclarecimentos prestados pela UEM, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Salienta-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/2024.

Conforme apresentado à fl. 59, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 05/11/22 até 04/11/25, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.367 (três mil, trezentas e sessenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.537.890-8

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, DOU de 15/04/20, no prazo definido pelo CNE. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/2024.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

d) que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício